



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N. 19, DE 19 DE ABRIL DE 2021

*Acrescenta o artigo 12-A à Lei
Municipal n. 773/2012.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1. Acrescenta o artigo 12-A à Lei Municipal n. 773/2012, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Na hipótese do servidor estar ocupando o Macro-cargo de Assistente de Saúde Pública, especificamente na especialidade de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, e o vencimento inicial da carreira for inferior ao piso nacional fixado pelo art. 9-A da Lei n. 11.350/2006, proceder-se-á ao pagamento da diferença com parcela complementar, sob a denominação de Vencimento Básico Complementar - VBC.

§ 1. Fica fixado em R\$ 144,36 (cento e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos) o VBC a que se refere o caput do artigo.

§ 2. O VBC será pago a todo servidor ocupante da especialidade de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, independentemente do nível de classificação em que estiver enquadrado.

§ 3. O VBC previsto neste artigo somente será pago enquanto o vencimento inicial da carreira estiver fixado em valor inferior ao piso salarial previsto no inciso III do § 1 do artigo 9-A da Lei n. 11.350/2006.

§ 4. Aplicam-se as disposições previstas no § 3 do artigo 12 no que se refere ao VBC destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.”
(AC)

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à janeiro de 2021.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Anchieta/ES, 19 de abril de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rod. Ed. Fabrício Petri, Km 21,5 - It 1.620 - Vila Residencial Samarco - Anchieta - ES - CEP: 29.230-000



MENSAGEM N. 10, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo implementar o VBC destinado aos servidores ocupantes da especialidade de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

O VBC é necessário para que o Município de Anchieta cumpra o disposto no inciso III do § 1º do artigo 9-A da Lei n. 11.350/2006¹, que fixou o piso nacional da categoria em R\$ 1.550,00.

Conforme ficou estabelecido no caput do artigo 9-A da Lei n. 11.350/2006, o valor do vencimento inicial da categoria não pode ser inferior a R\$ 1.550,00. Atualmente, nos termos da Lei Municipal n. 773/2012, este vencimento está fixado em R\$ 1.405,64.

Portanto, a diferença apurada (R\$ 144,36) deve ser paga, temporariamente, através de VBC, enquanto a tabela de vencimentos da Lei Municipal n. 773/2012 não for reajustada e a carreira inicial fique dentro do limite mínimo previsto no inciso III do § 1º do art. 9-A da Lei n. 11.350/2012.

¹ Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras** de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

O Município não está concedendo qualquer aumento por conveniência ou acima de sua obrigação legal. Não há, por esta razão, descumprimento da imposição prevista na Lei Complementar n. 173/2020, especialmente por se tratar de obrigação legal fixada antes da promulgação da referida norma legislativa complementar. Ao caso, deve ser aplicada a parte final do inciso I do art. 8 da LC 173/2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de **determinação legal anterior à calamidade pública**;

Considerando que o piso salarial previsto no inciso III do § 1 do art. 9-A da Lei n. 11.135/2006 é imposição fixada anteriormente à calamidade pública, pois foi fruto de exigência prevista na Lei n. 13.708/2018, a alteração prevista na presente propositura é totalmente legal e necessária.

Com relação ao impacto financeiro (doc. anexo), trata-se de valor de pequena monta, incapaz de causar qualquer desequilíbrio nas contas públicas.

Considerando as justificativas acima expostas, solicitamos que os Nobres Parlamentares analisem e aprovem a presente matéria, uma vez que se trata de uma obrigação legal do Município que deve ser cumprida.

Gabinete do Prefeito, em Anchieta/ES, 19 de abril de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPACTO FINANCEIRO ALTERAÇÃO NA LEI 773/2012

CARGO/EMPREGO PÚBLICO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS								GASTO UNITÁRIO	NÚMERO DE CARGOS OCUPADOS	GASTO TOTAL MENSAL (unidade x cargos ocupados)	GASTO TOTAL NO ANO POR CARGO
	REMUNERAÇÃO (valor unitário)	QUINQUÊNIO	PROVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	AUXÍLIO	ENCARGOS PATRONAIS (IPASA 16,92%)	PROVISÃO DE 13º	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º (IPASA 16,92%)				
1 Agente de Combate a Endemias Classe C 2-2	R\$ 1.514,49	R\$ 77,50	R\$ 42,07	R\$ 126,21	R\$ 500,00	R\$ 292,09	R\$ 126,21	R\$ 21,46	R\$ 2.700,02	8	R\$ 21.600,18	R\$ 259.202,21
2 Agente de Combate a Endemias Classe C 2-3	R\$ 1.572,04	R\$ 157,20	R\$ 43,67	R\$ 131,00	R\$ 500,00	R\$ 316,24	R\$ 131,00	R\$ 22,27	R\$ 2.720,15	24	R\$ 65.283,66	R\$ 783.403,91
3 Agente Comunitário de Saúde Classe C 2-2	R\$ 1.514,49	R\$ 77,50	R\$ 42,07	R\$ 126,21	R\$ 500,00	R\$ 292,09	R\$ 126,21	R\$ 21,46	R\$ 2.552,36	26	R\$ 66.361,37	R\$ 796.336,40
4 Agente Comunitário de Saúde Classe C 2-3	R\$ 1.572,04	R\$ 235,81	R\$ 43,67	R\$ 131,00	R\$ 500,00	R\$ 329,61	R\$ 131,00	R\$ 22,27	R\$ 2.812,13	32	R\$ 89.988,04	R\$ 1.079.856,45
TOTAL	R\$ 6.173,06		R\$ 171,47	R\$ 514,42	R\$ 2.000,00	R\$ 1.230,03	R\$ 514,42	R\$ 113,17	R\$ 10.784,66	90	R\$ 243.233,25	R\$ 2.918.798,97

CARGO/EMPREGO PÚBLICO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS APÓS ALTERAÇÃO DA LEI							GASTO UNITÁRIO	NÚMERO DE CARGOS OCUPADOS	GASTO TOTAL MENSAL (unitário x cargos ocupados)	GASTO TOTAL NO ANO POR CARGO¹		
	REMUNERAÇÃO (valor unitário) após a criação do VBC		PROVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	ENCARGOS PATRONAIS (IPASA 16,92%)	PROVISÃO DE 13º					ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º (IPASA 16,92%)	
1	Agente de Combate a Endemias Classe C 2-2	R\$ 1.658,85	R\$ 82,94	R\$ 46,08	R\$ 138,24	R\$ 500,00	R\$ 303,94	R\$ 138,24	R\$ 23,50	R\$ 2.891,79	8	R\$ 23.134,28	R\$ 277.611,38
2	Agente de Combate a Endemias Classe C 2-3	R\$ 1.716,40	R\$ 171,64	R\$ 47,68	R\$ 143,03	R\$ 500,00	R\$ 329,07	R\$ 143,03	R\$ 24,32	R\$ 2.907,82	24	R\$ 69.787,76	R\$ 837.453,06
3	Agente Comunitário de Saúde Classe C 2-2	R\$ 1.658,85	R\$ 82,94	R\$ 46,08	R\$ 138,24	R\$ 500,00	R\$ 303,94	R\$ 138,24	R\$ 23,50	R\$ 2.730,05	26	R\$ 70.981,23	R\$ 851.774,77
4	Agente Comunitário de Saúde Classe C 2-3	R\$ 1.716,40	R\$ 171,64	R\$ 47,68	R\$ 143,03	R\$ 500,00	R\$ 329,07	R\$ 143,03	R\$ 24,32	R\$ 2.907,82	32	R\$ 93.050,34	R\$ 1.116.604,08
	TOTAL	R\$ 6.750,50		R\$ 187,51	R\$ 562,54	R\$ 2.000,00	R\$ 1.266,02	R\$ 562,54	R\$ 123,76	R\$ 11.437,48	90	R\$ 256.953,61	R\$ 3.083.443,30

1º O ACRÉSCIMO ANUAL NA FOLHA DE PAGAMENTO APÓS A CRIAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR SERÁ DE R\$ 164.644,33(Cento e Sessenta Quatro mil e seicentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos)

2º O ACRÉSCIMO NO GASTO DE FOLHA SERÁ DE 0,00083% DA RCL

